

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM METAIS DE GOIÁS S/A –
METAGO EM LIQUIDAÇÃO E POLIDATA SERVIÇOS
DE INFORMATICA LTDA – EPP, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, **METAIS DE GOIÁS S/A – METAGO EM LIQUIDAÇÃO**, empresa de mineração, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.535.210/0001-47, em funcionamento Goiânia-GO., na Rua 05, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, Setor Oeste, CEP 74.115-060, neste ato representada por seu liquidante, JAILTON PAULO NAVES, brasileiro, casado, advogado, RG 646525 SSP/GO, CPF/MF nº 158.627.551-87, residente na AV. T-15, nº 1222, Qd. 152, Lt. 7 E, Aptº 202, Setor Nova Suíça, nesta Capital, doravante denominada METAGO e, do outro lado, **POLIDATA SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 00.090.354/0001-74, Inscrição Municipal 100.216-3, com estabelecida na Alameda Botafogo, nº 235, Quadra 77, lote 19, Setor Central, CEP 74.030-020, nesta Capital, neste ato representada pelos Sócios, REGINALDO HENRIQUE DOS REIS e MARIA RITA ALVES DOS REIS, brasileiros, casados, residentes nesta Capital, o primeiro inscrito no CPF nº 301.457.161-04 e portador da RG nº 11.249.106 SSP/GO e a segunda inscrita no CPF nº 360.527.361-00 e portadora da RG nº 1.549.560 DGPC/GO 2ª via, aqui denominada CONTRATADA, de acordo com os procedimentos constantes do **Processo nº 201200005007276**, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por contratação direta, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de serviços mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato a instalação, locação e manutenção de sistemas para computador, denominados: “SISPOLI – MÓDULOS CONTABILIDADE CONTENDO GERAÇÃO DE ARQUIVOS DIGITAIS: SPED CONTÁBIL, FCONT e EFD”.

Parágrafo Único – Os sistemas objeto da presente contratação destinam-se às seguintes operações/controles básicos, de interesse e necessidade da METAGO, sem prejuízo de algumas alterações ou inclusões do interesse desta sem

ônus adicionais:

- I - Lançamentos de partidas dobradas e simples, com históricos padrões e flexíveis;
- II - Emissão de relatórios gerenciais (razão, diário e balancetes);
- III - Plano de contas com grau hierárquico sem limites e sua parametrização;
- IV - Encerramento automático das contas de resultado, bem como seu desfazimento quando necessário e, Importação e exportação de lançamentos;
- V - Atender as obrigações de geração dos arquivos digitais do Sistema SPED (Contábil, Fcont, Contribuições e outros que venham a ser exigidos);
- VI - Outras operações que venha a ser solicitadas de acordo com as necessidades da METAGO, sem ônus adicionais a esta, desde que afetas ao objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a instalar os sistemas, em código executável, em microcomputadores com ambiente operacional Windows®, indicados pela METAGO, passando a mesma a ter o direito de uso do sistema de processamento eletrônico de dados exclusivamente para seu controle contábil.


Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA, fará a implantação do sistema em 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA treinará o pessoal lotado na Gestão Contábil, da PROLIQUIDAÇÃO, visando a operacionalização do sistema.

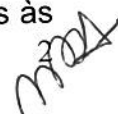
Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se compromete a disponibilizar um técnico para acompanhar o processamento dos 03 (três) meses iniciais.

Parágrafo Quarto – As chamadas de manutenção deverão ser atendidas em dias úteis, até 24 horas após o registro da chamada, das segundas às

Rua 05 nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, Setor Oeste, CEP 74.115-060, Goiânia-GO


Edinamar Oliveira da Rocha
Assessor Jurídico
Promotória de Liquidação
NAB/GO: 7.349





sextas-feiras, exclusivamente, nos horários de expediente normal da CONTRATADA, ou seja, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas e serão prestados via telefone, fax, e-mail, postal ou pessoal se a METAGO solicitar.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA manterá sigilo absoluto de toda e qualquer informação técnica e administrativa, que por ventura venha a ter na execução do presente contrato.

Parágrafo Sexto – Todos os encargos sociais, fiscais, taxas e frete advindos e necessários ao cumprimento do presente instrumento serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – Com os pagamentos definidos no *caput* da Cláusula Quarta, resta também garantido o uso e sua permanente evolução de versão e suporte técnico operacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da METAGO

A METAGO não poderá ceder a terceiros, a qualquer título, os programas objetos deste contrato, exceto quanto ao seu uso por empresas ligadas à METAGO que tenham adquirido a permissão de uso, e, quando utilizado o equipamento no estabelecimento desta.

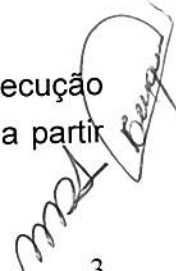
CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e Condições de Pagamento

Pela cessão de direito de uso a METAGO pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal de Serviços, referente à execução do objeto deste contrato, no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte àquele no qual os serviços foram prestados.

Parágrafo Segundo – O pagamento será feito até o 10º (décimo) dia útil do mesmo mês.

Parágrafo Terceiro – O faturamento referente ao mês de execução inicial dos serviços deverá ser proporcional aos dias efetivamente corridos, a partir da data do início da prestação dos serviços e locação.



Parágrafo Quarto – Os valores contratados poderão ser reajustados, somente se o contrato for prorrogado após o período de locação e após cada ano de contrato, pelo IGP-M (FGV) ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo e Rescisão

A locação objeto deste Contrato terá um prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, prorrogável de acordo com o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo, desde que precedido de comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando, porém assegurado à METAGO o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo e livre de pagamento de indenização de qualquer natureza e independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem prejuízo das sanções aplicáveis a CONTRATADA, nos seguintes casos:

- I - Na ocorrência de má-fé ou incapacidade da CONTRATADA, constatada pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização da METAGO;
- II - Na decretação de falência, requerimento de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- III - De interrupção dos trabalhos, injustificadamente, por culpa da CONTRATADA e pela utilização de material fora das especificações contidas no contrato; e
- IV - Pela transferência ou cessão deste contrato, sem prévia e expressa concordância da METAGO.

CLÁUSULA SEXTA – Da Subvenção Econômica

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da METAGO, que obriga-se a efetuar o pagamento na forma convencional, por meio das subvenções econômicas do tesouro estadual/recurso próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia-GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 30 de outubro de 2012.

P/ METAGO:


Jailton Paulo Naves
Liquidante da METAGO em liquidação

P/CONTRATADA:


Reginaldo Henrique dos Reis
Sócio-proprietário


Maria Rita Alves dos Reis
Sócia-proprietária

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG

CPF

2. _____

Nome:

RG

CPF